# T

#### Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 - Quissamã-Rio de Janeiro - RJ

# MINUTA CONTRATO Nº /2018

/2018, vinculado ao procedimento de Tomada de
Preços nº 04/2018, instaurado face a solicitação nº 1023/2018, da Secretaria Municipal
de Educação, Processo nº 4187/2018, Nota de Empenho n.º/2018, emitida em
/2018, regido pela Lei 8.666/93 e demais disposições aplicáveis. Os casos
omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, em aditamento, se
necessário.
necessario.
DARTE
PARTES:
MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua
Conde de Araruama, nº 425, nesta cidade, representado neste ato pelo Secretário
Municipal de Educação, Sr. Róbisson da Silva Serra e pelo chefe de Gabinete Sr. Luciano
de Almeida Lourenço, como <b>CONTRATANTE</b> ;
, estabelecida à Rua, CEP:
, inscrita no CNPJ sob no, e no CREA/CAU com o
n <sup>o</sup> , representada por,
portador da Carteira de Identidade nº, e CPF nº
, adjudicatária do objeto da Tomada de Preços nº 04/2018 ,
como CONTRATADA.
COMO CONTRATADA:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)**

A Contratada por força deste CONTRATO, obriga-se a executar para o Município de Quissamã, serviços de reforma da Escola Municipal Professora Maria de Lourdes de Castro Ribeiro, conforme projeto básico, que integra este termo.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços serão executados obedecendo a rigorosa, fiel e integralmente todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações e condições contidas na Tomada de Preços nº 04/2018, bem como cronogramas, detalhes e instruções fornecidas pela Contratante e, ainda as Normas Técnicas para a execução dos serviços.

**Parágrafo Segundo** - Os documentos referidos no parágrafo antecedente, aceitos e conferidos pela Contratada passam, juntamente com sua Proposta, a fazer parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direitos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA (PRAZO)**

O prazo para a execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciarão e vencerão em dias de expediente da PMQ. O início dos serviços dar-se-ão no 3º dia útil

contado do recebimento do memorando - Ordem de Serviço.

**Parágrafo Primeiro** - Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos contidos nos incisos do Parágrafo 1º, Art. 57 da Lei 8.666/93, justificados, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias do vencimento da etapa, e previamente autorizada a prorrogação pelo Gestor.

**Parágrafo Segundo** - Executado o Contrato a Fiscalização receberá provisoriamente o seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO, onde constará o prazo de observação, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 da Lei 8.666/93. O recebimento definitivo do objeto do Contrato dar-se-á por Comissão constituída por 03 (três) membros designados pela Secretaria Municipal de Educação. Tanto o fiscal da execução do Contrato, quanto os membros da Comissão deverão ter habilitação profissional compatível com as funções que exercerão.

**Parágrafo Terceiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e a segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - (PREÇO)**

valor total do presente Contrato é de R\$	(	
-------------------------------------------	---	--

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA - (PAGAMENTO)**

O pagamento dar-se-á em 04 (quatro) parcelas, obedecido o cronograma de desembolso compatibilizado com a planilha detalhada de custos, cronograma de execução e os serviços efetivamente executados e aceitos, no período abrangido pelo Boletim de Medição Quinzenal e Relatório de Acompanhamento e Fiscalização elaborados pelo representante designado na Cláusula sétima, na presença do preposto do Contrato (Cláusula 6ª, VIII), documentos (2ª vias) que deverão ser anexados ao título de cobrança dos serviços emitidos pela Contratada. O recebimento da última parcela do pagamento condiciona-se à **aceitação definitiva dos serviços executados**, pelo servidor responsável e ou comissão designada pela autoridade competente, conforme o caso, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso o prazo de observação e ou vistoria, conforme fixado no termo provisório (Art. 73, "a", LF 8.666/93), devidamente comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 da mesma lei. Os pagamentos serão efetuados depois de certificado o cumprimento das disposições desta cláusula, da Lei 8.666/93 (Art. 71), da Lei 4.320/64 e demais disposições aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** - O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1 % (hum por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo da SEMED

no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos efetuados antecipadamente, sofrerão desconto *pro rata die*, calculados pela variação da TR entre o dia do efetivo pagamento e data inicialmente prevista para pagamento e data inicialmente prevista para pagamento.

**Parágrafo Terceiro** -. Nos termos do inciso VI, do artigo 30, da Lei 8.212/91 e do inciso III, do § 3º do artigo 220 do Decreto n.º 3048/99, haverá retenção de 11% sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou fatura. O valor retido deverá ser destacado na Nota Fiscal ou fatura da prestação de serviço, para fins de recolhimento à Previdência Social em nome da contratada, até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou fatura.

**Parágrafo Quarto** - Cabe à CONTRATADA a comprovação da não incidência e/ou da dispensa da retenção estabelecida no parágrafo terceiro, conforme previstas na legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

**Parágrafo Quinto** - Na prestação de serviços de obras e serviços a CONTRATADA apresentará **separadamente** a Nota Fiscal relativa à mão de obra empregada, em conformidade com a legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

**Parágrafo Sexto** - O pagamento da 1ª parcela condiciona-se à comprovação da matrícula da obra no Cadastro específico do INSS (CEI).

#### **CLÁUSULA QUINTA - (EMPENHO DAS DESPESAS)**

O crédito pelo qual correrão as despesas é da Despesa Econômica: 339039, funcional programática: 33.001.001.12.361.0020.2170 e NR: 358.

## **CLÁUSULA SEXTA - (GARANTIA)**

Em	compromisso	da fiel	execução	de suas	obrigações,	a contratada,	apr	esent	ou gara	antia
de	valor igual a	R\$	(		), (	correspondente	e a	5 %	(cinco	por
cen	to) do valor d	o Contra	ato.							

Parágrafo Único - A garantia somente será devolvida após o recebimento definitivo da obra ou serviços pela comissão designada pela SEMED e deverá estar válida até aquela data.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - (DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA)

Constituem obrigações da Contratada:

- I Cumprir fielmente as determinações constantes da Tomada de Preços nº 04/2018 e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste, conforme previsto no Preâmbulo e na CLÁUSULA PRIMEIRA.
- II Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em especial as concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu cargo,

respondendo por si e por seus sucessores.

- III Comunicar os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato. Somente serão considerados os motivos quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em ocorrências não aceitas pela Fiscalização da Contratante.
- IV Submeter a Contratante proposta de alteração de Equipe Técnica. Não será admitida qualquer alteração sem a prévia concordância da Contratante.
- V Reparar, corrigir, remover, reconstituir, as suas expensas, no total ou em parte, bens ou serviços objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, ou da má qualidade dos materiais empregados.
- VI Fornecer ART, registrada no CREA, do responsável técnico pelo serviço com cópia para afixação no canteiro de obra.
- VII Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII -Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço para representá-lo na execução do contrato.
- IX Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correrão por conta do contratado.
- X Assinar por seu preposto as ocorrências lavradas no Diário de Obra, assim como proceder às medições conjuntamente com o representante do Contratante, assinando os respectivos boletins.
- XI Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços executados, em acordo com o Boletim de Medição e discriminando também os percentuais relativos à mão de obra empregada e ao material em correspondência com os serviços cobrados.
- XII Observar as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR's), no tocante à saúde e segurança dos trabalhadores, fornecendo e exigindo de seus empregados o uso dos equipamentos de proteção individual apropriados.
- XIII Fornecer até o dia da assinatura do contrato, o Cronograma Físico Financeiro detalhado, com os prazos de cada etapa da obra e dos serviços a serem executados.
- **Parágrafo Primeiro** Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município de Quissamã no prazo estabelecido na notificação ao CONTRATADO do ato administrativo que lhe fixou o valor, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor fixado, a título de cláusula penal.
- **Parágrafo Segundo** O Município de Quissamã, não é responsável por qualquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.

**Parágrafo Terceiro** - O recebimento do objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil pela correção dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA (DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE)

8.1.	Ficam	designados	como	Gestor	do	presente	contrato	0	(a)	Sr.	(a)
					e	como	Fiscal	0	(a)	S	r.(a)
				, os	quai	s deverão	exercer	ampla	a, irr	estrit	a e
perm	nanente f	fiscalização da	execuç	ão dos s	erviç	os contrata	dos, nos t	termo	s e at	tribui	ções
do D	ecreto n	.º 200/2002	e do Ar	t. 67, pa	rágra	ıfos 1º e 2	o da Lei 8	3.666/	′93 e	as d	este
CON	TRATO,	sem prejuízo	da COI	NTRATAD	OA fis	scalizar seu	ıs empreg	ados,	prep	ostos	ou
subo	rdinados							-			

#### CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO)

Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

- a advertência;
- b multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal, Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- e não será admitida a participação de licitante já incursos na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- f declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** - As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d", poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO (Art. 78 e seus incisos c/c Art. 79, I, da Lei 8.666/93) por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA (DO RECEBIMENTO)

A execução dos serviços relativos à etapa seguinte condiciona-se à aprovação pelo dos trabalhos correspondentes à etapa anterior devidamente concluídas. O recebimento provisório do objeto do contrato dar-se-á mediante termo de recebimento provisório devidamente assinado pelo fiscal do FMS e o preposto do contratado. No termo de recebimento provisório constará o prazo para recebimento definitivo. O termo de recebimento definitivo das obras e serviços será assinado pela Comissão designada pela SEMED e o representante legal do contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO AMIGÁVEL)

A rescisão amigável obedecerá às disposições do Art. 79, II, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA)

Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, por seu Gestor, sob pena de imediata rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (FORO)

Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, AS PARTES assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.
Quissamã (RJ) de de 2018
CONTRATANTE:  MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ  Róbisson da Silva Serra  Secretaria Municipal de Educação
MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ <b>Luciano de Almeida Lourenço</b> Chefe de Gabinete
CONTRATADA:
CNPJ:
Nome do representante:  CPF do representante:
TESTEMUNHAS:
1) NOME: CPF:
CIENTE:
2) NOME: CPF:
CIENTE:

#### **CIENTES:**

FISCAL:CPF nº	
CREA nº	
GESTOR:	
Minuta Contrato nº /2018	